OFÍCIO Nº 102/2024/GAB/PMCO

Colorado do Oeste – RO, 24 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.123, DE 25 DE MARÇO DE 2019**, que altera a **LEI Nº 2.060, DE 14 DE MAIO DE 2018**, que dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação do Município de Colorado do Oeste – RO.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 348501 e CRC: 3B689385

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS, a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.123, DE 25 DE MARÇO DE 2019**, que altera a **LEI Nº 2.060, DE 14 DE MAIO DE 2018**, que dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação do Município de Colorado do Oeste – RO, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que a natureza jurídica do Jetom, por se tratar de verba que visa remunerar a participação dos membros em órgãos deliberativos coletivos ou comissões especiais de trabalho, não pode ser vista como de caráter indenizatório, porquanto não pretende ressarcir os membros de quaisquer valores dispendidos em razão de seu trabalho, mas visa remunerá-los pelo exercício de atribuições outras que não suas funções ordinárias.

CONSIDERANDO, o caráter remuneratório autônomo, é possível a incidência de retenção do imposto de renda (na forma do artigo 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 43, do CTN) e contribuição previdenciária sobre referida verba.

CONSIDERANDO, no caso do Município, em que o agente público é vinculado ao Regime Geral de Previdência, deve-se observar a preceituação constante do atual § 13, do artigo 40, da RFB/1988, ou seja, deve-se proceder à filiação e recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social.

CONSIDERANDO, a existência da segurança jurídica quanto a legalidade da retenção do imposto de renda e contribuição previdenciária sobre a gratificação de presença em órgão ou comissão de deliberação coletiva-Jetom.

CONSIDERANDO, que a dedicação exclusiva do Presidente e do Secretário ao Conselho Municipal de Educação – CME trará inúmeros resultados efetivos e positivos ao Sistema Municipal de

ID: 348501 e CRC: 3B689385

Educação, haja vista, que o trabalho exclusivo e dedicado permanentemente as ações do aludido Conselho trará contribuições imensurável a Educação em nosso Município.

CONSIDERANDO, finalmente, a crise sem precedente que se assola sobre o Município e o país, razão pela qual, exige de todos nós medidas de contenção e reequilíbrio das despesas existentes no Município.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE ABRIL DE 2024.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 348501 e CRC: 3B689385

PROJETO DE LEI, DE 24 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.123, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE ALTERA A LEI Nº 2.060, DE 14 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

LEI:

Art. 1º - O disposto na Lei nº 2.542, de 11 de dezembro de 2023, se aplica de forma gradativa, aos Conselheiros Eleitos com mandato em curso e com encerramento previstos para o ano de 2024.

Parágrafo Único – Cumprido o disposto no *caput* deste artigo, a Lei nº 2.542, de 11 de dezembro de 2023, passa a vigorar com seus efeitos e aplicabilidade na sua íntegra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos legais retroativos a data de 12 de dezembro de 2023**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE ABRIL DE 2024.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 348501 e CRC: 3B689385

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**102**	**25/04/2024**

ID: **348501**
CRC: **3B689385**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **25/04/2024 08:52:05** Finalização: **25/04/2024 08:54:55**

Processo | Documento

MD5: **2BFC7021796262181DE5E0BF0537CBE5**

SHA256: **92BA13C1E5131CA5C3DF22AF0E428506ADAFD776ACBA0B955CD95782BBCDE703**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.123, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE ALTERA A LEI Nº 2.060, DE 14 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			25/04/2024 08:53:04
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE	RO	25/04/2024 08:53:09
0701-SEMED	COLORADO DO OESTE	RO	25/04/2024 08:53:16
1001-SEMPLAFIN	COLORADO DO OESTE	RO	25/04/2024 08:53:51

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	25/04/2024 08:53:27

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira	Prefeito	25/04/2024 11:26:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 348501 e o CRC 3B689385.